



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 20 DE MAIO DE 2014.

Autoriza a prorrogação de prazo constante no Art 6º da Lei Nº 4.140/2013.

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, do prazo constante no Art. 6º da Lei Nº 4.140/2013, que trata da obrigação da concessionária (Núcleo de Criadores de Ovinos e Caprinos de Pinheiro Machado), para obtenção de licenciamentos juntos aos órgãos competentes nas áreas ambientais, sanitárias e outras exigidas em Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30, DE 20 DE MAIO DE 2014.

**Autoriza a prorrogação de prazo constante no Art 6º da Lei Nº 4.140/2013.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal foi comunicado pelo Núcleo de Criadores de Ovinos e Caprinos de Pinheiro Machado, que tem enfrentado sérias dificuldades na obtenção de licenças no tocante a área ambiental junto a FEPAM, estando com todos os documentos protocolados naquele órgão, porém não havendo como precisar a data em que haverá o licenciamento, impossibilitando, desta forma, o cumprimento do disposto no Art. 6º da Lei Nº 4.140/2013, sendo necessária prorrogação do prazo, pelo período mínimo de seis meses.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à essa Egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

Em 20 de maio de 2014.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal